



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

DECRETO Nº 969/2016

ESTABELECE O PLANO ANUAL DE CONTROLE E DE AUDITORIA INTERNA –2016, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 065/2016, protocolizada em 30/05/2016, sob o nº 7236/2016;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;

- considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

- considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- considerando que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Anual de Controle e de Auditoria Interna, para o exercício de 2016, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Controle e de Auditoria Interna – 2016 são os seguintes: I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes; II - verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração; III - avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos; IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES; V - apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º - O Plano Anual de Controle e de Auditoria Interna em 2016 será executado no período de junho a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único - O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º - Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º - A Controladoria-Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no Plano Anual de Controle e Auditoria Interna - 2016.

Parágrafo único - A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria-Geral do Município será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º - A Controladoria-Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Controle e de Auditoria Interna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 31 de Maio de 2016.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA – 2016

Item	Mês	Secretária	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1	Junho	Planejamento	LDO - compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, §1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.
2	Junho	Planejamento	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.
3	Junho	Planejamento	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
4	Junho	Planejamento	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
5	Junho	Planejamento	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.
6	Junho	Planejamento	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscal editado pela STN.
7	Junho	Planejamento	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.
8	Junho	Planejamento	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscal editado pela STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

9	Junho	Finanças	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.
10	Junho	Planejamento	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
11	Junho	Planejamento	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.
12	Junho	Planejamento	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.
13	Junho	Planejamento	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.
14	Junho	Planejamento	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a LDO.
15	Junho	Planejamento	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.
16	Junho	Planejamento	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

17	Julho	Planejamento	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
18	Julho	Finanças	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.
19	Julho	Finanças	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.
20	Julho	Finanças	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.
21	Julho	Planejamento	Execução de programas e projetos.	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.
22	Julho	Administração	Despesas com pessoal – limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados.
23	Julho	Administração	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
24	Julho	Administração	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
25	Julho	Administração	Despesas com pessoal – extrapolção do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

					adotadas.
26	Julho	Administração	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
27	Julho	Administração	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.
28	Julho	Finanças	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.
29	Julho	Educação	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados à totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
30	Julho	Educação	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.
31	Julho	Saúde	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.
32	Julho	Administração	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

33	Julho	Administração	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.
34	Julho	Administração	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
35	Julho	Administração	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
36	Julho	Administração	Pessoal – subsídio	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.
37	Julho	Administração	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.
38	Julho	Finanças	Contribuições previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º inciso I.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.
39	Agosto	Planejamento	Execução de despesas - créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
40	Agosto	Finanças	Execução de despesas – vinculação.	CRFB/88, art. 167, inciso IV	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.
41	Agosto	Planejamento	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
42	Agosto	Planejamento	Créditos adicionais - decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram mediante edição de decreto executivo.
43	Agosto	Planejamento	Créditos orçamentários - transposição remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

					autorização legislativa.
44	Agosto	Planejamento	Autorização orçamentária para cobertura de déficit.	CRFB/88, art. 167, inciso VIII	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.
45	Agosto	Gabinete	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
46	Agosto	Planejamento	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize e inclusão.
47	Agosto	Planejamento	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.
48	Agosto	Planejamento	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica - LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.
49	Agosto	Informática	Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.
50	Agosto	Informática	Transparência na gestão - execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foram objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.
51	Agosto	Informática	Transparência na gestão - prestação de contas	LC 101/2000, art. 49	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

52	Agosto	Finanças	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, art. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
53	Agosto	Finanças	Limitação para custeio de despesas.	LC 101/2000, art. 62	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.
54	Julho	Finanças	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.
55	Agosto	Finanças	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173 § 2º	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivas ao setor privado.
56	Setembro	Tesouro	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	CRFB/88, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
57	Setembro	IPS	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43, §1º	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.
58	Setembro	IPS	Disponibilidades financeiras - RPPS - limites e condições de proteção e prudência nas aplicações.	LC 101/2000, art. 43, §1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.
59	Setembro	IPS	Disponibilidades financeiras - RPPS – vedações.	LC 101/2000, art. 43, § 2º	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.
60	Setembro	IPS	RPPS - equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.
61	Setembro	Finanças	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

					competência do ente da federação.
62	Setembro	Finanças	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios - pagamento.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
63	Setembro	Tesouro	Dívida pública - precatórios - pagamento.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4320/64, arts. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.
64	Setembro	Finanças	Evidenciação de resultados - consolidação.	Lei nº 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.
65	Setembro	Administração	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO.	CRFB/88, art. 169, § 1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
66	Setembro	Agricultura / Saúde/ Assistência Social	Transferências voluntárias - exigências.	LC 101/2000, art. 25, §1º	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
67	Setembro	Finanças	Dívida pública - precatórios - integração na dívida consolidada.	LC 101/2000, art. 30, §7º	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

68	Setembro	Educação	Educação – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art.69	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados à totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
69	Setembro	Educação	Educação – remuneração dos profissionais do magistério.	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.
70	Setembro	Saúde	Saúde – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.
71	Setembro	Administração	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
72	Setembro	Finanças	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.
73	Setembro	Finanças	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
74	Setembro	Finanças	Despesa - realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art.60.	Avaliar se foram realizadas, despesas sem emissão de prévio empenho.
75	Setembro	Finanças	Despesa – liquidação.	Lei 4.320/1964, art.63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
76	Setembro	Finanças	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art.62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

77	Setembro	Jurídico/ Prefeitura	Inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, art. 25.	Avaliar se as contratações por dispensa de licitação observaram as disposições contidas no artigo 25 da Lei de Licitações – critério adotado materialidade.
78	Outubro	Administração	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
79	Outubro	Finanças	Renúncia de receitas - avaliação dos projetos.	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.
80	Outubro	Tesouro	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8.666 /1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades – técnica utilizada amostragem.
81	Outubro	Finanças	Déficit orçamentário - medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.
82	Outubro	Tesouro	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
83	Outubro	Finanças	Despesa - realização de despesas – irregularidades.	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
84	Outubro	Finanças	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica do órgão.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.
85	Outubro	Agricultura / Saúde/ Educação/ Assistência Social/ Gabinete	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
86	Outubro	Agricultura / Saúde/ Educação/ Assistência Social/ Gabinete	Despesa – subvenções.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

87	Novembro	Finanças	Anexo de Metas Fiscais - cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.
88	Novembro	Administração	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
89	Novembro	Finanças	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.
90	Novembro	Educação	Educação – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art.69	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
91	Novembro	Educação	Educação – remuneração dos profissionais do magistério.	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.
92	Novembro	Saúde	Saúde – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.
93	Novembro	Finanças	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
94	Novembro	Finanças	Despesa - realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art.60.	Avaliar se foram realizadas, despesas sem emissão de prévio empenho.
95	Novembro	Finanças	Despesa – liquidação.	Lei 4.320/1964, art.63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

					Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
96	Novembro	Finanças	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art.62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
97	Novembro	Tesouro	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
98	Novembro	IPS	Disponibilidades financeiras - RPPS - contas específicas.	LC 101/2000, art. 43, §1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.
99	Novembro	IPS	Disponibilidades financeiras - RPPS - limites e condições de proteção e prudência nas aplicações.	LC 101/2000, art. 43, §1º. Lei nº 9.717/1998, art.6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.
100	Novembro	IPS	Disponibilidades financeiras - RPPS - vedações.	LC 101/2000, art. 43, §2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.
101	Novembro	Finanças	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.
102	Novembro	Finanças	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento.	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art.11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.
103	Novembro	Finanças	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
104	Novembro	Jurídico/Saúde	Dispensa de licitação	Lei 8.666/93, art. 24.	Avaliar se as contratações por dispensa de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 da Lei de Licitações – critério adotado materialidade.
105	Dezembro	Finanças/administração	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37 c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 e 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis em compatibilidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

					inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
106	Dezembro	Finanças/ administração	Registros permanentes. bens	Lei 4.320/1964, art.94	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
107	Dezembro	Planejamento	LOA - vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.
108	Dezembro	Finanças	Renúncia de receitas - estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art.14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.
109	Dezembro	Finanças	Renúncia de receitas - Eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.
110	Dezembro	Finanças	Renúncia de receitas - legislação específica.	CRFB/88, art. 150, § 6º	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidas mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
111	Dezembro	Finanças	Renúncia de receitas - resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto socioeconômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

112	Dezembro	Finanças	Prestação de contas anual - execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 58	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.
113	Dezembro	IPS	RPPS - registro contábil provisões matemáticas.	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10. C/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.
114	Dezembro	Administração	Despesas com pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
115	Dezembro	Finanças	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Município obedecerem os dispositivos contidos no § 2º artigo 29-A da CRFB/88.
116	Dezembro	Finanças	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/ Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.
117	Dezembro	Finanças	Dívida pública - evidenciação no RGF.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
118	Dezembro	Finanças	Dívida pública - Extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreu no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

					se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.
119	Dezembro	Finanças	Dívida pública - Extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreu no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.
120	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - instituição financeira controlada.	LC 101/2000, art.36	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
121	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - instituição financeira controlada.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.
122	Dezembro	Finanças	Operação de crédito – vedações.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
123	Dezembro	Finanças	Operação de crédito – vedações.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
124	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - despesas de capital.	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
125	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - limite global.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.
126	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - limite para amortizações, juros e mais encargos.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

127	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - concessão de garantias e contrapartidas.	LC 101/2000, art.40	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.
128	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - concessão de garantias e contrapartidas.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.
129	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - concessão de garantias e contrapartidas - limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/ Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.
130	Dezembro	Finanças	Operação de crédito - cláusulas contratuais vedadas.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/município.
131	Dezembro	Finanças	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - exigências para contratação.	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos inciso I, II e III, do art. 38, da LRF.
132	Dezembro	Finanças	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - vedações.	LC 101/2000, art. 38, incisos IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.
133	Dezembro	Finanças	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.
134	Dezembro	Finanças Tesouro	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art.42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.
135	Dezembro	IPS	Avaliação atuarial.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e tem realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

136	Dezembro	Administração	Segregação de funções.	de	CRFB/88 art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
137	Dezembro	IPS	RPPS - registro contábil provisões matemáticas.		LC 101/2000, art. 69, Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatos	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo às normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.
138	Dezembro	Finanças	Escrituração e consolidação das contas públicas.		LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16.	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
139	Dezembro	Finanças	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade.		Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.